



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 026 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DO PÓLO DE MODAS DO GUARÁ**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 191.000.295/1999**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DO PÓLO DE MODAS DO GUARÁ está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ – RA X – GUARÁ / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem afetadas, para uso na sua recuperação;
2. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde será implantada a galeria de águas pluviais e revegetá-lo com espécies nativas da gramínea *paspalum*, existentes no local, para evitar a formação de processos erosivos, além de integrar o empreendimento às condições ambientais da área;
3. Adotar rigoroso controle da disposição de entulhos e restos de obras;
4. Recuperar todas as áreas afetadas devido à construção da galeria e do dissipador;
5. Comunicar a SEMARH, qualquer alteração no projeto;
6. Comunicar, imediatamente, a SEMARH em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Como compensação ambiental pela implantação do empreendimento, deverão ser plantadas 10 mudas de cada uma das espécies definidas pela SEMARH, na área de influência da galeria tubular e do dissipador, quais sejam: angico vermelho, sucupira preta, aroeira branca, cagaita, landim, embaúba, jatobá do cerrado, ingá, louro precioso, copaíba, ipê roxo, quaresmeira, marmelada, peroba, pata de vaca, angélica, pau pombo, cangerana, ucuubá do cerrado e tinguí;
8. O projeto sobre a implantação dessas espécies deverá ser encaminhado a SEMARH, para análise. Quanto ao plantio, o mesmo deverá ser efetuado durante o próximo período chuvoso de 2005 e ser monitorado em, pelo menos, no decurso dos dois primeiros anos;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

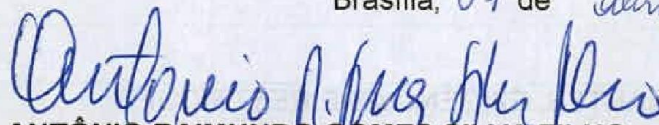
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de abril

de 2005.



ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

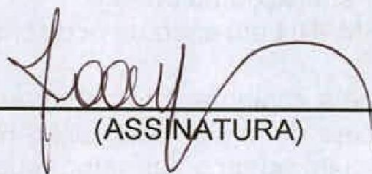
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de abril

de 2005.


(ASSINATURA)

JOÃO BOSCO SOARES

(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)